

**Projeto de Lei n.º 50, de 21 de setembro de 2017.**

*"Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei n.º 535/11, de 23 de dezembro de 2011, que Institui o Sistema Municipal de Cultura de Formosa-GO e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Formosa adequando à Lei n.º 376/17, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n.º 535/11, de 23 de dezembro de 2011, que Institui o Sistema Municipal de Cultura de Formosa-GO e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º - Os 26 (vinte e seis) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando a seguinte composição:**

**I – 01 (um) membro titular nato, representado pelo responsável governamental pela pasta da Cultura e 01 (um) membro suplente nato, indicado pelo responsável da pasta da Cultura;**

**II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Cultura;**

**III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Turismo;**

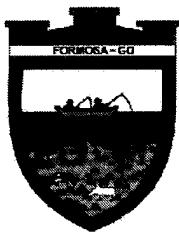
**IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Meio Ambiente;**

**V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Assistência Social;**

**VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Comunicação;**

**VII – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Educação;**

**VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Finanças;**



**Projeto de Lei n.º 50, de 21 de setembro de 2017.**

**IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Desenvolvimento Econômico;**

**X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Gestão e Planejamento;**

**XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Esporte e Lazer;**

**XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores vinculados à área de Assuntos Jurídicos.**

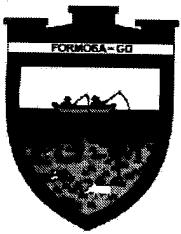
**Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público Municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no “*caput*” do presente Artigo “(NR).**

**Art.2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2017.



**ERNESTO ROLLER**  
Prefeito Municipal



**Projeto de Lei n.º 50, de 21 de setembro de 2017.**

## **JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

O projeto de lei em tela visa alterar o artigo 8º da Lei nº. 535/11, de 23 de dezembro de 2011, que Instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Formosa-GO e dá outras providências, a fim de promover à reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Formosa adequando a Nova Estrutura Administrativa de Formosa promovida pela Lei n.º 376/17, de 06 de janeiro de 2017.

Note que a proposta tão somente promove a reestruturação do quadro dos membros do Conselho Municipal de Cultura possibilitando sua nomeação de forma legal e com as nomenclaturas corretas sob a ótica da Nova Estrutura Administrativa de Formosa promovida pela Lei n.º 376/17, de 06 de janeiro de 2017.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já a costumeira consideração e empenho desta Augusta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo para que possa produzir seus efeitos de direito.



**ERNESTO ROLLER**  
Prefeito Municipal